



ESTADO DE GOIÁS  
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE**  
**EXERCÍCIO 2015**

*Processo: 201500005007985 – CONTRATATAÇÃO DE empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de auditoria independente para análise e parecer sobre as Demonstrações Contábeis do exercício de 2015, que entre si celebram a METAGO em liquidação, como contratante e a EMPRESA WORK 7 Auditores Independentes SS – ME.*

**Metais de Goiás S/A – METAGO em liquidação**, empresa pública em processo de liquidação extrajudicial, sediada na Rua 5, nº 833, 8ª andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060 - Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.208.155/0001-43, neste ato representada pelo Liquidante **JAILTON PAULO NAVES**, brasileiro, casado, advogado, RG 646525 SSP/GO, CPF/MF 158.627.551-87, residente na AV. T-15, nº 1222, Qd. 152, Lt. 7 E, Apt.º 901, CEP 74.280-380 – Nova Suíça, também Presidente da Promotoria de Liquidação – **PROLIQUIDAÇÃO**, nomeado pelo Decreto Governamental de 26.01.2011, PUBLICADO NO Suplemento do DOEGO de 28.01.2011, página 4, ratificado pelo inciso I e Anexo I do Decreto Governamental de 02/01/2015, publicado no Suplemento do DOEGO de 02/01/2015, página 2 - suplemento, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado **EMPRESA Work 7 Auditores Independentes SS - ME**, inscrita no CNPJ N.º 11.689.939/0001-21, neste ato representada por José Ricardo Xavier, brasileiro, contador, CPF nº 871.867.051-20, CRC/GO nº 13.785/O-0, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de prestação de serviços técnicos profissionais de auditoria independente, que se regerá sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, no que cabível pela Lei Complementar 123/2006 (ar. 42 a 49), e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato é a prestação de serviços de auditoria independente para a análise do sistema contábil/gestão e de controles internos à consistência e segurança das operações, registro e informações divulgadas; exame dos balancetes mensais e balanço anual quanto à veracidade das informações registradas; exame do sistema de controle patrimonial, inventários físicos





ESTADO DE GOIÁS  
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de patrimônio e de estoques; análise da documentação suporte dos registros contábeis, quanto às características intrínsecas e extrínsecas dos mesmos, bem como se foram contábil e fiscalmente escriturados, de acordo com o plano de contas e com as normas legais vigentes, informando/orientando acerca de correções de problemas detectados; exame da consistência entre os registros, os demonstrativos e os livros contábeis e fiscais; elaboração de relatórios listando as ocorrências, inconsistências, comentários e recomendações pertinentes; auditoria nos procedimentos relativos ao fechamento de balanço e demonstrações contábeis com emissão do respectivo PARECER; demais serviços inerentes e correlatos, todos referentes ao exercício de 2015, observando os prazos legais estabelecidos pela legislação pertinentes, bem como os demais serviços inerentes e correlatos especificados no Plano de Trabalho pertinente e a Proposta da CONTRATADA, observando os prazos legais estabelecidos pela legislação pertinentes, que passa o presente contrato, independente de transcrição.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – O local da prestação dos serviços será em Goiânia GO, na sede da CONTRATANTE, sito na Rua 5, nº 833, 8ª andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, nesta Capital, e ou nas dependências da própria CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As partes, mediante termo aditivo, poderão acordar prorrogação do prazo de entrega dos serviços ora estipulados, desde que sem acréscimo dos valores e ou parcelas ajustados neste instrumento, em razão da prorrogação, que deverá ser justificada.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Pela perfeita e completa prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ **14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais)**, dividida em **12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 1.183,33 (um mil cento e oitenta e três reais e trinta e três centavos)**, tendo

Rua 5, nº 833, 8º andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP: 74.115-060 – Goiânia/GO.

  
Edinamar Oliveira da Rocha  
Assessor Jurídico  
Promotória de Liquidação  
OAB/GO: 7.349





ESTADO DE GOIÁS  
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

como vencimento todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal.

**SUBCLÁULUSA ÚNICA** – O pagamento da prestação de serviços será efetuado até o 5º (quinto) dia útil da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

**CLÁUSULA QUARTA** – O preço acima ajustado é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, perdurando até o término dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA QUINTA** As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela CONTRATANTE, com recursos próprios e ou subvenção recebida do Tesouro para sua manutenção enquanto em liquidação.

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente contrato e vontade das partes e eventuais omissões deste instrumento submetem-se à Lei nº 8.666/93 vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, por inexecução total ou parcial do mesmo, por parte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, assegurando-se a ampla defesa da CONTRATADA.

**SUBCLÁULUSA ÚNICA** – As partes convencionam não haver multa para eventuais atrasos de pagamento das parcelas, desde que não excedentes de 05 (cinco) dias do vencimento respectivo.

**CLÁUSULA OITAVA** – As penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no presente contrato, poderão ser deduzidas pela CONTRATANTE diretamente de eventuais créditos da CONTRATADA, assegurada a prévia defesa,



ESTADO DE GOIÁS  
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

sem prejuízo de aplicação de outras penalidades legais, ou cobradas judicialmente quando não atendidas na forma acima ou quando não recolhido espontaneamente pela CONTRATADA à CONTRATANTE, depois de notificada para tanto.

**CLÁUSULA NONA** – O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo estimado de vigência de 12 (doze) meses, contudo vigorando até a data do último pagamento, com a entrega total dos serviços contratados correspondentes ao exercício de 2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, a qualquer momento ou por quaisquer das CONTRATANTES, atendidas a conveniência dos serviços, com prévio aviso de 30 (trinta) dias à parte contrária, recebendo a CONTRATADA o valor proporcional dos serviços já prestados.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;
- b) Quando, pela reiteração de informações da fiscalização da CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou incapacidade da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;
- d) Se a CONTRATADA transferir o contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- e) Se houver interrupção nos trabalhos, sem justo motivo e devidamente comprovado;
- f) Se do interesse de serviço público, devidamente justificado; e
- g) Por inobservância das normas de qualidade dos serviços prestados.

  
Edinamar Oliveira da Rocha  
Assessor Jurídico  
Promotoria de Liquidação  
CAB/GO: 7.345





ESTADO DE GOIÁS  
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente instrumento é celebrado em face da Lei de Licitações, do convite e plano de trabalho e da proposta constantes no respectivo processo, ao qual se vincula, obrigando-se a CONTRATADA por todos os termos de sua proposta e deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento controle fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com as atribuições específicas, devidamente designadas para esse fim.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Na oportunidade fica designado como representante da CONTRATANTE, a Sra. Gilzelle Monteiro Moura, podendo a qualquer momento ser determinado como representante outra pessoa, cuja substituição poderá ocorrer por simples correspondência dirigida à CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, os serviços objeto deste Contrato estão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE, através de seu representante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos a serem executados – inclusive perante terceiros – por qualquer irregularidade, não importando, na eventualidade de sua ocorrência, corresponsabilidade da CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.



ESTADO DE GOIÁS  
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço executando, se em desacordo com este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia de qualquer outro, por especial ou privilegiado que seja, justas, acordadas e contratadas, celebram o presente em 03 vias iguais, perante as testemunhas abaixo assinadas, para os fins de direito.

Goiânia, 18 de março de 2016.

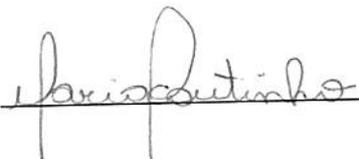
Pela CONTRATANTE:

  
\_\_\_\_\_  
Jailton Paulo Naves  
Presidente/Liquidante

Pela CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
EMPRESA Work 7 Auditores Independentes SS - ME

TESTEMUNHAS:

1.  \_\_\_\_\_ CPF 292.579.481-53
2.  \_\_\_\_\_ CPF 409.170.101-91

  
Edinamar Oliveira da Rocha  
Assessor Jurídico  
Promotoria de Liquidação  
OAB/GO: 7.349